

CÂMARA DE VEREADORES DE CURIONÓPOLIS - PA
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE SANTOS
PARTIDO LIBERAL

INDICAÇÃO nº 001 /2021

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores a indicação de nº 001 /2021 de Anteprojeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Juventude de Curionópolis - COMJUC e o Fundo Municipal da Juventude de Curionópolis - FUMJUC, "destinado a gerir recursos e financiar atividades da política municipal de juventude e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A construção histórica brasileira mostra-se ao longo da história com lutas políticas, protagonizadas pela juventude, que no seu contexto histórico, mobilizam-se e organizam-se de acordo com seus diferentes modos, ritmos, aspectos socioculturais, ambientais, econômicos e políticos.

A juventude é sobretudo uma categoria política. Considerar a existência da juventude e do jovem como um sujeito é um dos primeiros passos nesse processo de construção política e social para um futuro melhor. Cabe ao poder público a função de construir espaços que permitam a juventude socializar, compartilhar suas histórias, experiências, especificidades e necessidades.

Desta maneira, fomentar o debate considerando a diversidade entres os jovens, torna-se um importante instrumento de construção de políticas públicas para a juventude. Portanto, nesse processo de construção de espaços para o debate e políticas públicas, o Conselho Municipal de Juventude de Curionópolis – COMJUC, certamente está entre os espaços com maior importância e relevância para a problematização, intervenção e participação da juventude na construção política e social em nosso município

Deste modo, contamos com o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores para aprovação desta indicação de Anteprojeto de Lei, para que seja apreciado pelo Poder Executivo Municipal, que almeja a criação do Conselho Municipal de Juventude de Curionópolis - COMJUC e do Fundo Municipal da Juventude de Curionópolis - FUMJUC no âmbito municipal, e que possa ser devolvido a esta Casa para aprovação e assim, possamos dar um importante passo na implantação das políticas públicas voltadas para a Juventude Curionopolense.

Atenciosamente,


Alexandre Santos
Vereador – PL

ANTEPROJETO DE LEI

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CURIONÓPOLIS – COMJUC E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CURIONÓPOLIS FUMJUC – DESTINADO A GERIR RECURSOS E FINANCIAR ATIVIDADES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Curionópolis - COMJUC, com as seguintes atribuições:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e deliberar políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II - Sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III - Desenvolver em conjunto com as secretarias afins estudos, debates, e pesquisas relativas à questão juvenil;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V- Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

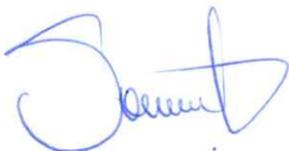
VI - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. Considera-se jovem para efeito desta lei a pessoa entre 15 a 29 anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude será composto de 14 (quatorze) membros, prioritariamente por representantes jovens, gestores, sociedade civil organizada, técnicos e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, assim escolhido:

I – Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria (coordenadoria) Municipal de Cultura;



CÂMARA DE VEREADORES DE CURIONÓPOLIS - PA
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE SANTOS
PARTIDO LIBERAL

- c) 1 (um) representante da Secretaria (coordenadoria) Municipal de Esporte e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria (coordenadoria) Municipal da Juventude;

II - Sociedade Civil urbana e rural:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) 1 (um) representante de entidades ou associações da agricultura familiar ou meio rural;
- c) 1 (um) representante de entidades estudantis do município ou grêmios estudantis;
- d) 1 (um) representante das entidades ou associações de bairros;
- e) 1 (um) representante de entidades ou associações de representatividade das mulheres;
- f) 1 (um) representante das ONG's que tenha entre seus objetivos os trabalhos ou atendimentos a Juventude.

§1º. Os Conselheiros elegerão entre si o seu Presidente e Secretário Geral.

§2º. O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período, observando a alternância do mandato de presidente entre entidades governamentais e não governamentais.

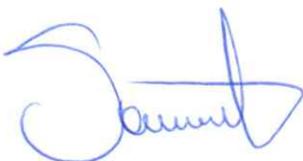
§3º. Qualquer entidade que venha a fazer parte do COMJUC deverá estar cadastrada regularmente neste.

§4º. O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a quem possa interessar, a abertura da Conferência Municipal da Juventude, que terá o objetivo de formular políticas públicas e escolher os membros do Conselho Municipal de Juventude representantes das organizações não governamentais.

§ 5º. As funções de membro do Conselho serão gratuitas e consideradas como de relevante atividade pública.

Art. 4º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Dirigir a Secretaria Executiva;
- III - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- IV - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;



CÂMARA DE VEREADORES DE CURIONÓPOLIS - PA
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE SANTOS
PARTIDO LIBERAL

Art. 5º. Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6º. A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 7º. As manifestações do Conselho terão caráter propositivo, consultivo e deliberativo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade;

I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II - Funções propositivas e deliberativas, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do Poder Público Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 9º. Os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Reuniões, Assembleias e Conferências, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10º. Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados nos meios de comunicação do município e em local de fácil acesso e visualização a todos os interessados.

Art. 11º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei e pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Para dar suporte ao Conselho Municipal de Juventude, serão disponibilizados pelo Gabinete do Prefeito, uma Secretária Executiva para o apoio técnico e administrativo.

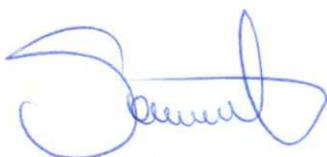
Art. 12º. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Curionópolis – FUMJUC destinado a gerir recursos e financiar atividades e políticas públicas para a juventude no âmbito governamental e não governamental.

§1º. O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

I - Dotações orçamentárias;

II – Convênios municipais, estaduais e federais;

III – Repasses estaduais, federais e municipais;



CÂMARA DE VEREADORES DE CURIONÓPOLIS - PA
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE SANTOS
PARTIDO LIBERAL

IV - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Legados;

VII - Contribuições voluntárias;

VIII - Produto de aplicações dos recursos disponíveis;

IX - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

X - Outras receitas ou contribuições vinculadas em virtude de lei.

§2º. O FUMJUC será gerido por autoridade designada pelo chefe do poder executivo municipal.

§3º. O FUMJUC prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, ao controle interno do Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 13º. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§1º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§2º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§3º. A Conferência Municipal de Juventude será ampla e previamente divulgada.

Art. 14º. O conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curionópolis, Pará, em,...



Protocolo Interno
Camara M. Curionópolis
Doc.Nº 06 fls 05
hs. 10:35 data 08/02/21
ASSINSTURA

ASSINSTURA
hs. data / /
Doc.Nº fls
Camara M. Curionópolis
Protocolo Interno